



INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

PORTARIA INMA Nº 396, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para participação de servidores do Instituto Nacional da Mata Atlântica em Programas de Pós-Graduação.

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Anexo I ao Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, e considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; o Regimento Interno do INMA, aprovado pela Portaria MCTI nº 7.055, de 24 de maio de 2023; o Plano Diretor da Unidade – PDU 2025–2029, especialmente a Diretriz Estratégica "Formação e Qualificação de Pessoas", o Objetivo Estratégico 16 e o Programa Estruturante 8;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina a participação de servidor ocupante de cargo efetivo do Instituto Nacional da Mata Atlântica – INMA em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º A participação de servidor do INMA em Programas de Pós-Graduação fica condicionada ao reconhecimento pelo INMA de seu interesse institucional, integrando as ações de pesquisa científica, formação de recursos humanos, inovação e cooperação técnico-científica desenvolvidas pelo Instituto.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Portaria não caracteriza cessão do servidor, alteração de sua lotação ou exercício em outro órgão, permanecendo íntegros seus vínculos e responsabilidades funcionais perante o INMA.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º A participação em Programas de Pós-Graduação tem por finalidade:

- I – fortalecer a pesquisa científica desenvolvida pelo INMA;
- II – contribuir para a formação de recursos humanos altamente qualificados;
- III – promover a inserção institucional do INMA no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- IV – fortalecer redes nacionais e internacionais de pesquisa;
- V – atrair estudantes de graduação e pós-graduação para projetos científicos desenvolvidos pelo Instituto;
- VI – ampliar a produção científica, tecnológica e de inovação vinculada ao INMA;
- VII – contribuir para a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos colaborativos;
- VIII – fortalecer a missão institucional do INMA de produzir, sintetizar e difundir conhecimento científico para a conservação, restauração e uso sustentável da Mata Atlântica.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A autorização observará os seguintes princípios:

- I – interesse institucional;
- II – alinhamento ao Plano Diretor da Unidade – PDU;
- III – compatibilidade entre a atuação no Programa de Pós-Graduação e a área de atuação do servidor no INMA;
- IV – inexistência de prejuízo ao desempenho das atribuições do cargo;
- V – fortalecimento da formação de recursos humanos e da pesquisa institucional;
- VI – observância da legislação aplicável aos servidores públicos federais.

§ 1º A participação deverá contribuir para a implementação da Diretriz Estratégica "Formação e Qualificação de Pessoas" e do Objetivo Estratégico 16 do PDU, relativos à colaboração com Programas de Pós-Graduação de outras instituições e ao credenciamento de pesquisadores do INMA.

§ 2º A atuação deverá se limitar a Programas de Pós-Graduação cujas áreas de concentração sejam compatíveis com as competências institucionais do INMA e com suas linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º O interessado deverá instruir processo administrativo no SEI contendo, no mínimo:

- I – convite, edital de processo seletivo ou documento equivalente emitido pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – Plano de Trabalho, conforme modelo anexo;
- III – regimento interno do Programa de Pós-Graduação;
- IV – manifestação da chefia imediata;
- V – minuta ou formulário de credenciamento, quando houver.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter:

- I – justificativa;
- II – demonstração da aderência ao PDU;
- III – benefícios esperados para o INMA;
- IV – descrição das atividades acadêmicas;
- V – demonstração da compatibilidade da carga de trabalho;
- VI – previsão de estudantes que poderão desenvolver atividades no INMA;
- VII – produtos e resultados esperados.

§ 2º A autorização terá vigência de até 4 (quatro) anos, admitida renovação mediante nova avaliação, observado o procedimento estabelecido nesta Portaria.

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A Coordenação de Ciências (COCIE) emitirá parecer técnico sobre:

- I – interesse institucional;
- II – aderência ao PDU;
- III – compatibilidade das atividades;
- IV – benefícios institucionais;
- V – inexistência de prejuízo às atividades do INMA.

Art. 7º A autorização será concedida pelo Diretor do INMA.

Art. 8º Eventuais afastamentos, viagens ou deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades autorizadas no âmbito desta Portaria dependerão de autorização específica, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A autorização para participação no Programa de Pós-Graduação não implica o custeio pelo INMA de passagens, diárias ou outras despesas decorrentes dessas atividades.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O servidor autorizado deverá:

- I – mencionar sua vinculação institucional ao INMA nas publicações, orientações, produtos técnicos e demais resultados relacionados às atividades desenvolvidas;
- II – buscar integrar os estudantes aos projetos científicos desenvolvidos no Instituto;
- III – estimular a utilização da infraestrutura científica e dos acervos do INMA quando pertinente;
- IV – promover ações de cooperação científica entre as instituições;
- V – observar a legislação relativa à propriedade intelectual, inovação, gestão de dados e conflito de interesses.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. Até 31 de março de cada ano, o servidor apresentará relatório referente ao exercício anterior, conforme modelo estabelecido pela COCIE, contendo, no mínimo:

- I – programa ou programas de Pós-Graduação em que atua;
- II – disciplinas ministradas;
- III – estudantes orientados e coorientados;
- IV – estudantes vinculados a projetos do INMA;
- V – dissertações e teses concluídas;
- VI – publicações decorrentes;
- VII – projetos colaborativos;
- VIII – recursos captados;
- IX – produtos tecnológicos, quando houver;
- X – contribuição para os objetivos estratégicos do INMA.

Art. 11. Compete à COCIE consolidar os resultados institucionais decorrentes desta Portaria para subsidiar:

- I – o acompanhamento do Plano Diretor da Unidade;
- II – os indicadores do Termo de Compromisso de Gestão;
- III – os relatórios institucionais;
- IV – o planejamento estratégico do Instituto.

CAPÍTULO VIII – DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12. Sempre que houver interesse institucional, especialmente quando envolver o desenvolvimento de projetos conjuntos, o compartilhamento de infraestrutura científica, a utilização de acervos, o intercâmbio de estudantes ou atuação continuada entre as instituições, deverá ser avaliada a pertinência de formalização de instrumento jurídico entre o INMA e a instituição responsável pelo Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A autorização poderá ser revista ou revogada, mediante decisão fundamentada da Direção, quando constatado descumprimento desta Portaria ou prejuízo ao interesse institucional.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do INMA.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio Lucena Mendes
Diretor do INMA



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lucena Mendes, Diretor**, em 04/09/2026, às 20:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **14032576** e o código CRC **DF634E96**.

Referência: Processo nº 01239.000248/2025-14

SEI nº 14032576